

**PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. Júlio Cesar)**

Altera a Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994, tornando obrigatória a inscrição gravada da bandeira nacional no uniforme das escolas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994, passa a vigorar com a redação que se segue:

Art. 2º

§ 1º Os uniformes das escolas públicas e privadas poderão conter, como inscrição gravada no tecido, o nome do estabelecimento e, nos uniformes das escolas públicas, é obrigatória a inscrição gravada, na manga esquerda, da bandeira nacional, com a dimensão proporcional definida na Lei 5.700, de 11 de setembro de 1971. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação cívica é um elemento muito importante na formação do jovem brasileiro. Dentre os elementos que se incluem nas noções de civismo, tem-se o culto dos símbolos nacionais como um dos mais importantes para o fortalecimento dos laços afetivos que une os brasileiros a

sua Pátria. A importância dos símbolos nacionais fez com que a sua utilização fosse objeto de disciplina legal, a Lei nº 5.700, de 11 de setembro de 1971, define que a bandeira nacional é um dos símbolos nacionais.

Nesse sentido, a presente proposição, que altera a Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994, a qual disciplina o modelo de fardamento escolar adotado em escolas públicas e privadas, tem o objetivo de criar, desde a tenra idade, nas escolas públicas, o salutar culto da bandeira nacional, tornando obrigatória a sua impressão na manga esquerda da camisa do uniforme.

Não se estendeu por meio da lei a obrigatoriedade da impressão da bandeira nacional nos uniformes das escolas privadas, como seria de desejar-se, a fim de evitarem-se discussões sobre a constitucionalidade da proposição. Teve-se, ainda, o cuidado de, ao definir o tamanho da inscrição, obedecer-se a dimensão proporcional definida na Lei nº 5.700/79, evitando que fosse estipulado um tamanho padrão único, uma vez que há diversos tamanhos de uniforme para crianças de diferentes idades e o estabelecimento de uma dimensão única poderia tornar inviável a gravação da bandeira nos uniformes menores ou torná-la menos significativa, nos uniformes maiores.

Assim, pela contribuição da proposição para a valorização do civismo entre os jovens, tem-se a certeza de que os ilustres Pares garantirão o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JÚLIO CESAR